



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



CONTRATO DISPENSA Nº 07/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C A DE BRITO (LABORATÓRIO BRITO), TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.450.778/0001-41, com sede na Rua dos Três Poderes nº 240, Centro, Alagoinha do Piauí-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA AMÉLIA LIMA DE SÁ ROCHA**, brasileira, secretária de saúde, residente e domiciliado na cidade de Alagoinha do Piauí - PI, inscrita no CPF nº 712.095.813-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **C A DE BRITO (LABORATÓRIO BRITO)**, inscrita no CNPJ **21.310.568/0001-89**, sediada a Rua Marcos Parente, nº 184, CEP: 64.600-106, Bairro Centro na cidade de Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu procurador, o Sr. **CLEIDIVAN AFONSO DE BRITO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº: 029.379.243-79 e RG sob nº: 2.895.428 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade Picos - PI, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa nº 007/2020, Processo Administrativo nº 030/2020 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 É objeto da presente Dispensa a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI”**, conforme, especificações constantes da Dispensa nº 007/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada cede à Contratante os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a Contratante utilizá-los de forma ilimitada, sem ônus adicionais para a Administração de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do Art. 111, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da **CONTRATADA**, da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no Art. 24 e demais disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, os decretos municipais: decreto 002/2020 de 16/03/2020, decreto 004/2020 de 20/03/2020, decreto 007/2020 de 20/03/2020, decreto 011/2020 de 28/04/2020, e decretos estaduais (18.942/2020 e 18.895/2020) e decretos federais (decreto legislativo 06/2020) que tratam especificamente do enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 007/2020, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

**4.1** No presente processo, a Secretaria Municipal de Saúde, solicita que seja reconhecida a dispensa de licitação, Considerando as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Alagoinha do Piauí - PI, no enfrentamento da pandemia generalizada por conta do novo corona vírus-COVID-19, considerando ainda, que, o contrato formalizado para a realização de exames laboratoriais, não contempla os itens específicos anexo ao processo, para os pacientes usuários do SUS, torna forçoso com isso, a celebrar a presente contratação junto a Secretaria de Saúde de Alagoinha do Piauí.

**4.2** O Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação diante de situações que tenham ligação com as previstas em seus incisos. Por essa razão, a presente DISPENSA é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA ENTREGA**

**5.1** Os produtos deverão ser entregues dentro do município de Alagoinha do Piauí, em horário e local indicado pela secretaria municipal de saúde.

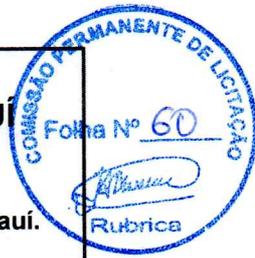
#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma desenvolvido pela secretaria municipal de saúde.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41  
Adm.: *Compromisso com o povo*  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1 O CONTRATANTE** obriga-se a:

- I** - emitir a solicitação do serviço, assinada pela autoridade competente;
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Contratante;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 A CONTRATADA** obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II** - fornecer os produtos, de acordo com a solicitação;
- III** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV** - assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO**

**9.1** No ato do recebimento será emitido recibo referente ao serviço efetivamente prestado e aprovado junto a órgão liberador do recurso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** O presente contrato terá vigência de **60 (SESSENTA) DIAS** ou enquanto durar a situação de **emergência e/ou calamidade pública na saúde do município**, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado/aditivado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41  
Adm.: *Compromisso com o povo*  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução do presente Contrato serão pagas com receitas provenientes dos IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE, RECURSOS DO SUS, TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL, OUTROS RECURSOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 30.017,00 (TRINTA MIL E DEZESETE REAIS)**.

12.2 Os quantitativos e valores unitários dos itens estão discriminados conforme a tabela a seguir:

| ITEM               | DESCRIÇÃO DOS EXAMES                | QTDE | VLR UNIT   | VLR TOTAL            |
|--------------------|-------------------------------------|------|------------|----------------------|
| 1                  | HEMOGRAMA COMPLETO                  | 45   | R\$ 5,00   | R\$ 225,00           |
| 2                  | VHS                                 | 40   | R\$ 5,00   | R\$ 200,00           |
| 3                  | PCR                                 | 40   | R\$ 5,00   | R\$ 200,00           |
| 4                  | FERRITINA                           | 40   | R\$ 30,00  | R\$ 1.200,00         |
| 5                  | IONOGRAMA                           | 40   | R\$ 10,00  | R\$ 400,00           |
| 6                  | T3 LIVRE                            | 40   | R\$ 15,00  | R\$ 600,00           |
| 7                  | T4 LIVRE                            | 40   | R\$ 15,00  | R\$ 600,00           |
| 8                  | TSH                                 | 40   | R\$ 15,00  | R\$ 600,00           |
| 9                  | FOSFATASE ALCALINA                  | 40   | R\$ 15,00  | R\$ 600,00           |
| 12                 | DHL                                 | 40   | R\$ 30,00  | R\$ 1.200,00         |
| 13                 | D-DIMERO                            | 20   | R\$ 300,00 | R\$ 6.000,00         |
| 14                 | COVID-19 IGG/IGM                    | 25   | R\$ 200,00 | R\$ 5.000,00         |
| 15                 | COVID-19 Ag                         | 30   | R\$ 300,00 | R\$ 9.000,00         |
| 16                 | ALBUMINA                            | 40   | R\$ 5,00   | R\$ 200,00           |
| 17                 | ASPARTATO AMINOTRANSFERASE(TGO/AST) | 40   | R\$ 5,00   | R\$ 200,00           |
| 18                 | ALAMINA AMINOTRANSFERASE (GP/ALT)   | 40   | R\$ 5,00   | R\$ 200,00           |
| 19                 | BILIRRUBINAS                        | 40   | R\$ 10,00  | R\$ 400,00           |
| 20                 | DENGUE IGG/IGM                      | 40   | R\$ 40,00  | R\$ 1.600,00         |
| 21                 | AMILASE                             | 40   | R\$ 15,00  | R\$ 600,00           |
| 22                 | LIPASE                              | 40   | R\$ 5,00   | R\$ 992,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                     |      |            | <b>R\$ 30.017,00</b> |

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o término do serviço, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia de Nota de Empenho.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41  
Adm.: *Compromisso com o povo*  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



**13.2** – O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**13.3** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.4** - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;
- c) CNDT.

**13.5** Os preços propostos manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário a ser definido pela CONTRATANTE.

**14.2** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES**

**15.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da dispensa.

**15.3** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**15.4** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

**16.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41  
Adm.: *Compromisso com o povo*  
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí  
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



**16.2** Em caso de rescisão administrativa pela Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

**17.1** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**18.1** A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de contra a entrega dos produtos contratados, conforme previsão da proposta de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**19.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

**20.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1** Fica eleito o foro da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Alagoinha do Piauí (PI), 26 de Junho de 2020.

CONTRATANTE: Maria Amélia Lima de Sá Rocha  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ  
Maria Amélia Lima de Sá Rocha  
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: Cledivan Afonso de Brito  
C A DE BRITO (LABORATÓRIO BRITO)  
CLEIDIVAN AFONSO DE BRITO  
Empresário

#### TESTEMUNHAS:

Shayne Kelly da C. Cavalcante  
CPF:  
RG: 035.931.613-11

Maria Odete de Sá Silva  
CPF: 838.900.253-15  
RG: 1957 491